



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO  
DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE AMPARO, ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**Processo nº 1000563-47.2019.8.26.0022**

**Recuperação Judicial**

**R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, regularmente nomeada *Administradora Judicial* nos autos do Pedido de Recuperação Judicial da empresa **PTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (nova denominação de Metalurgica Pacetta Ltda.)**, por intermédio de seu representante legal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

**Última manifestação às fls. 4.993/5.023.**

**Fls. 5.024/5.026** – Pedido de regularização processual do credor **OXSS SECURITIZADORA S/A. Ciente, nada a opor.**

**Fls. 5.028/5.031** – Petição do credor **AKZO NOBEL LTDA.** reclamando a ausência de pagamento do seu crédito, em que pese ter indicado seus dados bancários para o e-mail citado no Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda esclareceu que, por um lapso, o pagamento não tinha sido realizado, porém fora prontamente regularizado conforme comprovantes apresentados (fls. 5.063/5.066).

Posto isso, requer seja dado vistas ao credor AKZO NOBEL LTDA a respeito do comprovante de pagamento apresentado pela Recuperandas às fls. 5.066.

**Fls. 5.032/5.052 e fls. 5.172/5.215** – Tratam-se de manifestações da Recuperanda requerendo a juntada dos documentos contábeis afetos aos meses de junho, julho e agosto de 2024. **Ciente.**

**Fls. 5.063/5.065** – Petição da Recuperanda esclarecendo sobre o pagamento do crédito devido ao credor AKZO NOBEL LTDA. e requerendo a liberação do valor depositado pela METALFOR, no importe de R\$ 33.245,61, referente a compra da UPI.

**Pois bem.**

Sobre o pagamento do crédito de AKZO NOBEL LTDA., este tema já foi abordado acima.

Em relação ao pedido de liberação do valor depositado pela METALFOR referente a venda da UPI AMPARO, esta Signatária reitera seu parecer de fls. 4.922/4.924, opinando pelo acolhimento do pleito.

**Fls. 5.067/5.159** – Pedido de regularização processual do credor BANCO BRADESCO S.A. **Ciente, nada a opor.**

**Fls. 5.160/5.161** – Pedido de regularização processual do credor POLIPOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **Ciente, nada a opor.**

**Fls. 5.162/5.163** – Petição do credor BANCO BRADESCO S.A. indicando seus dados bancários para recebimento do crédito e requerendo a intimação da Recuperanda para apresentar os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas até o momento.

**Pois bem.**

Como se sabe, o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda prevê em sua Cláusula 6.1. que o credor deverá encaminhar seus dados bancários para o endereço eletrônico [recuperacaojudicial@metalurgicapacetta.com.br](mailto:recuperacaojudicial@metalurgicapacetta.com.br) e/ou por correspondência direcionada ao departamento contábil no endereço da Recuperanda.

Portanto, caberá ao credor encaminhar as informações bancárias para o e-mail supracitado e/ou para o endereço da Recuperanda, observando, assim, o correto procedimento previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Sem prejuízo, que seja a Recuperanda intimada a tomar ciência da manifestação do banco credor.

**Fls. 5.164/5.165** – Petição de LUIS CARLOS NARDINI alegando ser credor trabalhista da Recuperanda e que teve conhecimento de que a empresa encerrou suas atividades, bem como, seu maquinário será transferido para o Sul, cujo local desconhece. Portanto, para resguardar o patrimônio da Recuperanda, requer seja

dado vistas às partes deste processo para se manifestarem e que seja expedido mandado de constatação na sede da Recuperanda.

**Pois bem.**

Preliminarmente, cumpre informar que diligenciando o quadro de credores da Recuperanda não localizou qualquer crédito listado em favor de LUIS CARLOS NARDINI.

No que tange à denúncia sobre a Recuperanda ter encerrado suas atividades e que o maquinário está sendo transferido para outro local, com todas as *venias*, esta não merece prosperar.

Isso porque, no dia 16 de outubro de 2024, data essa posterior à manifestação do Peticionário, atendendo o quanto esperado desta Signatária, realizou-se visita não agendada na sede da Recuperanda, com a finalidade primal de constatar a manutenção da atividade empresária.

E como se denota do Relatório Fotográfico anexo **(doc.1)**, o qual desde já requer sua juntada, temos que a Recuperanda permanece ativa, operando em seu ramo de mercado, mantendo sua equipe e instalações organizadas para o desenvolvimento da atividade, tendo apresentado operação de acordo com a sua capacidade e com presença de colaboradores em seus postos de trabalho.

Importante salientar que a visita realizada nas dependências da Recuperanda se deu em momento posterior à manifestação apresentada pelo Peticionário, o que demonstra que a informação trazida aos autos, s.m.j., se mostram equivocadas.

Isto posto, sem prejuízo de intimação da Recuperanda para manifestação, requer-se a juntada do anexo Relatório Fotográfico (doc.01), o qual ilustra a visita realizada por esta Signatária nas dependências da Recuperanda no dia 16 de outubro de 2024, dando-se vista ao Peticionário sobre as informações ora apresentadas.

**Fls. 5.168** – Manifestação do i. representante do Ministério Público. **Ciente.**

**Fls. 5.170** – Pedido de regularização processual do credor ITAMBÉ INDUSTRIA DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA. **Ciente, nada a opor.**

Por fim, reitera-se a manifestação de fls. 4.993/5.023, na qual esta Signatária demonstrou que durante o biênio fiscalizatório, que se encerrou em janeiro/2023, a Recuperanda cumpriu com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, fato esse que permite o encerramento deste feito nos termos do artigo 61 e 63 da Lei 11.101/2005, tendo apresentado, também, o Quadro Geral de Credores previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, bem como, a minuta de edital a ser publicada na imprensa oficial.

Nota-se que após a apresentação do Relatório de Fiscalização do Plano de Recuperação Judicial, somente um credor reclamou sobre ausência de pagamento, tendo a Recuperanda regularizado a obrigação.

Posto isso, aguarda-se deliberação deste D. Juízo acerca do encerramento do presente feito, com fulcro no artigo 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de **Maurício Dellova de Campos OAB/SP 183.917, Luiz Augusto**



**Winther Rebello Júnior OAB/SP 139.300 e Carlos Eduardo Pretti Ramalho  
OAB/SP 317.714, sob pena de nulidade.**

Campinas, 05 de novembro de 2024.

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Mauricio Dellova de Campos**

**Sócio Diretor**

**Juliana Salles Ferraz**

**Advogada**



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

## Relatório Fotográfico

---

*Metalúrgica Pacetta Ltda.*

*Outubro/2024*

---



**Inteiro:** R4C Administração Judicial Ltda., regularmente nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **METALÚRGICA PACETTA LTDA.**, feito em tramite na 2ª Vara Cível de Amparo, processo nº 1000563-47.2019.8.26.0022, vem informar que procedeu **vistoria não agendada** à sede da Recuperanda em **16 de outubro de 2024**.

**Breve Relatório:** Informa este Administrador Judicial que pôde averiguar que a situação factual da empresa se mostrou estável, apresentando planta empresarial organizada, compatível com o tamanho da operação apresentada.

Este signatário pode vislumbrar na vistoria à sede da Recuperanda o funcionamento normal das áreas administrativa e operacional, com colaboradores operando normalmente.



Foto 001: Entrada principal



Foto 002: Entrada principal

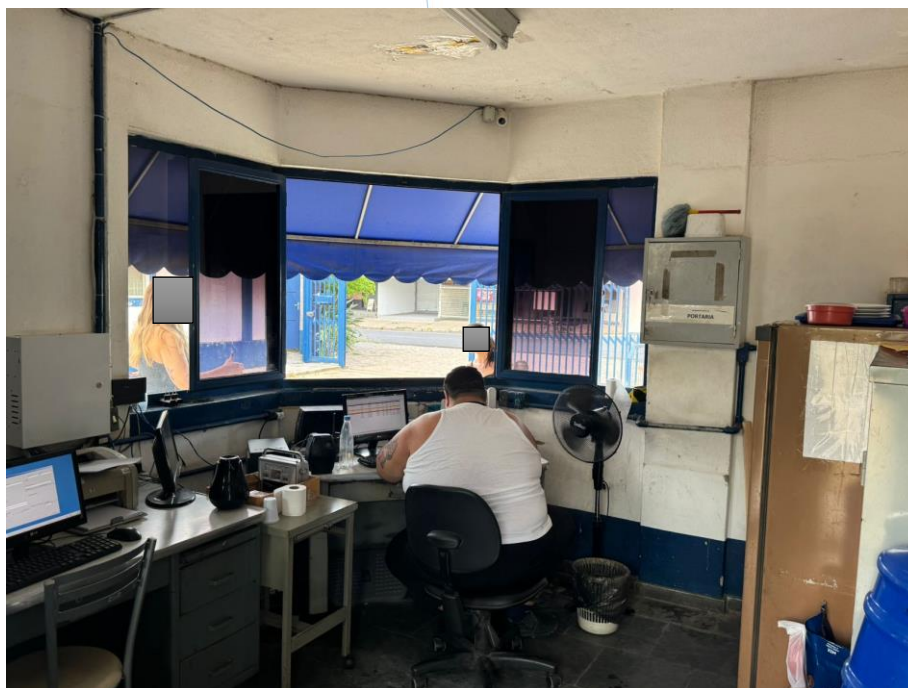


Foto 003: Portaria



Foto 004: Controle de qualidade

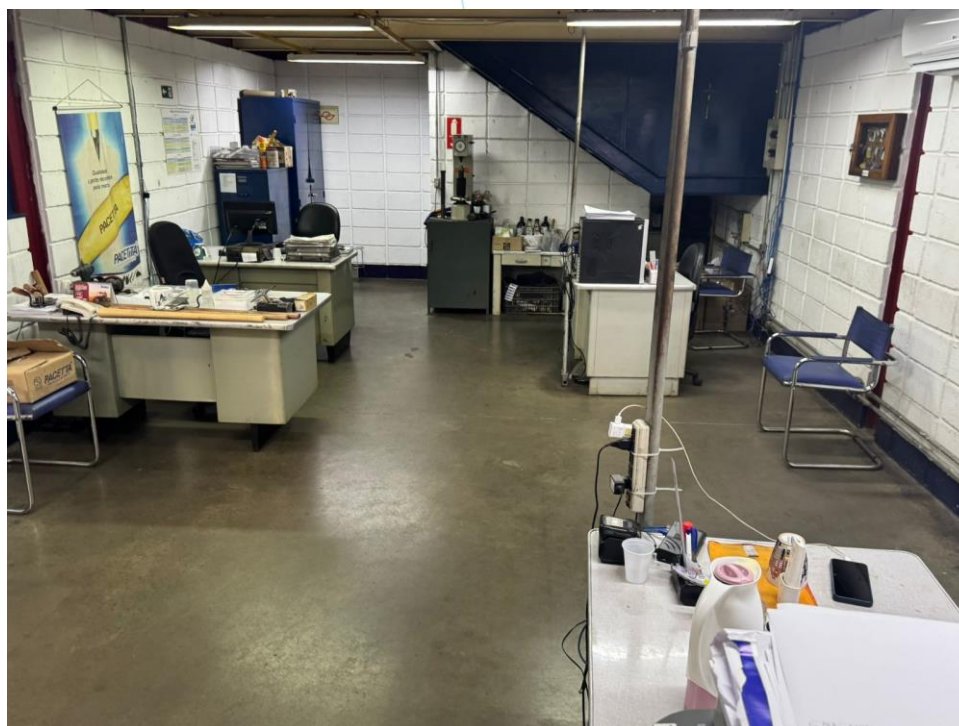


Foto 005: Controle de qualidade (continuação)

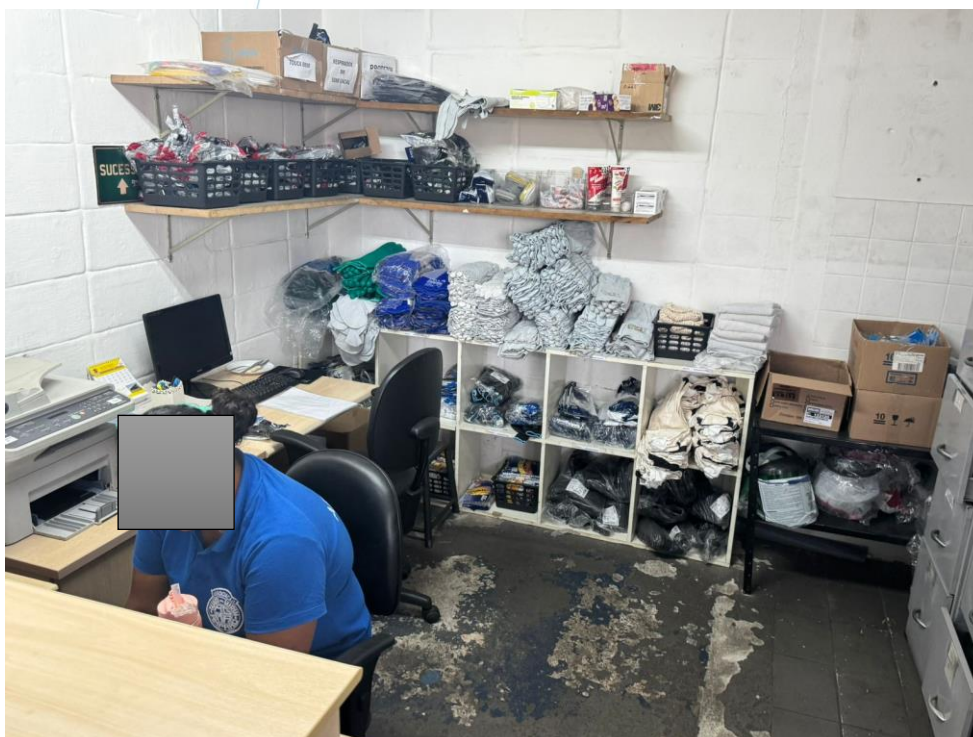


Foto 006: Setor de segurança do trabalho

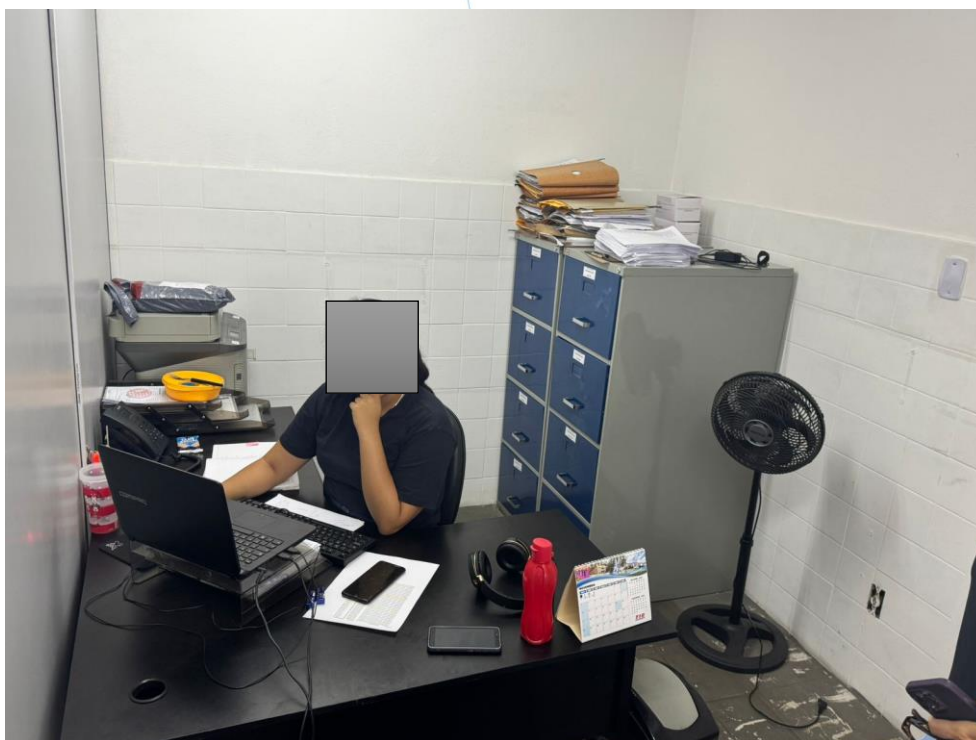


Foto 008: RH

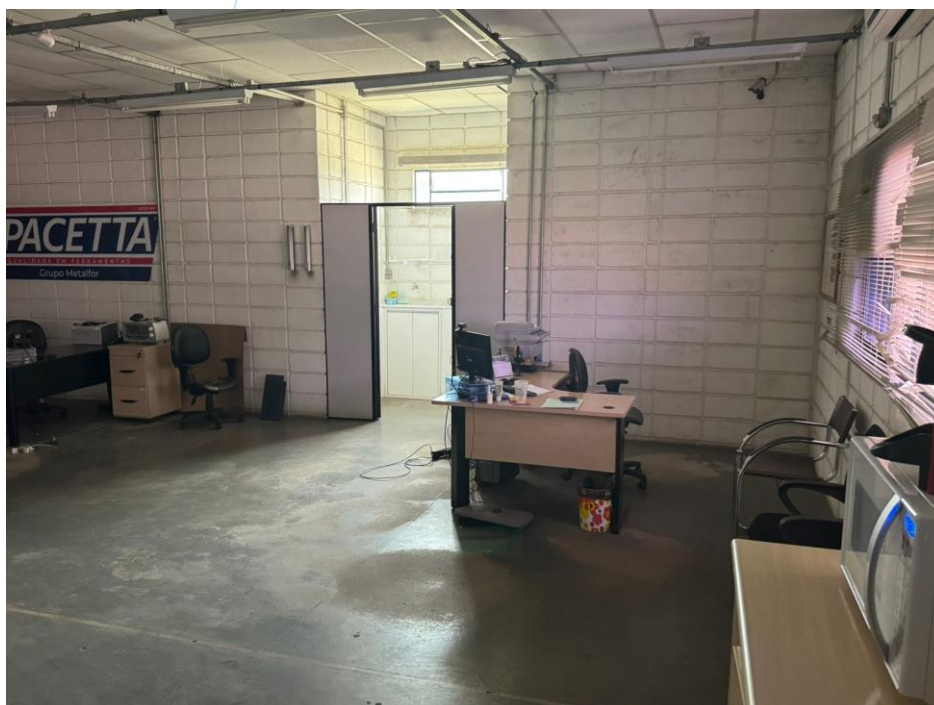


Foto 009: Fiscal e comercial



Foto 010: Fiscal e comercial (continuação)



Foto 007: Lançamento de colher

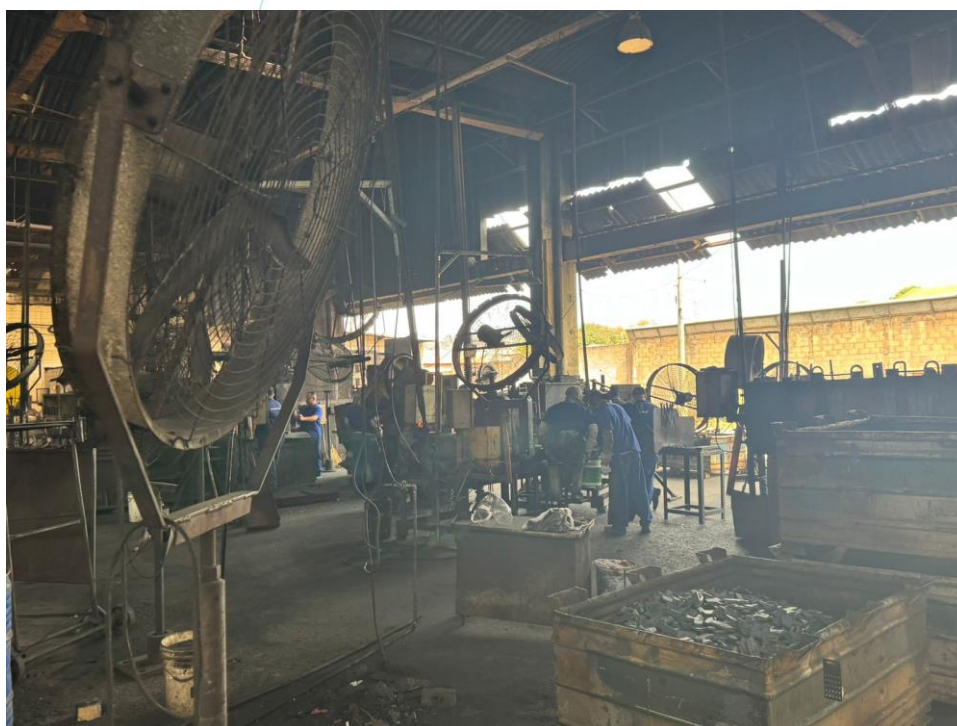
Foto 008: Lançamento de colher (*continuação*)

Foto 009: Fabricação da colher



Foto 011: Final da colher



Foto 012: Maquinário de machado e marreta



Foto 013: Produtos semiacabados



Foto 013: Produtos semiacabados



Foto 014: Fabricação dos machados e marretas



Foto 015: Fabricação do cortado



Foto 016: Ponteiro



Foto 017: Matéria-prima



Foto 018: Galpão



Foto 019: Tijolos

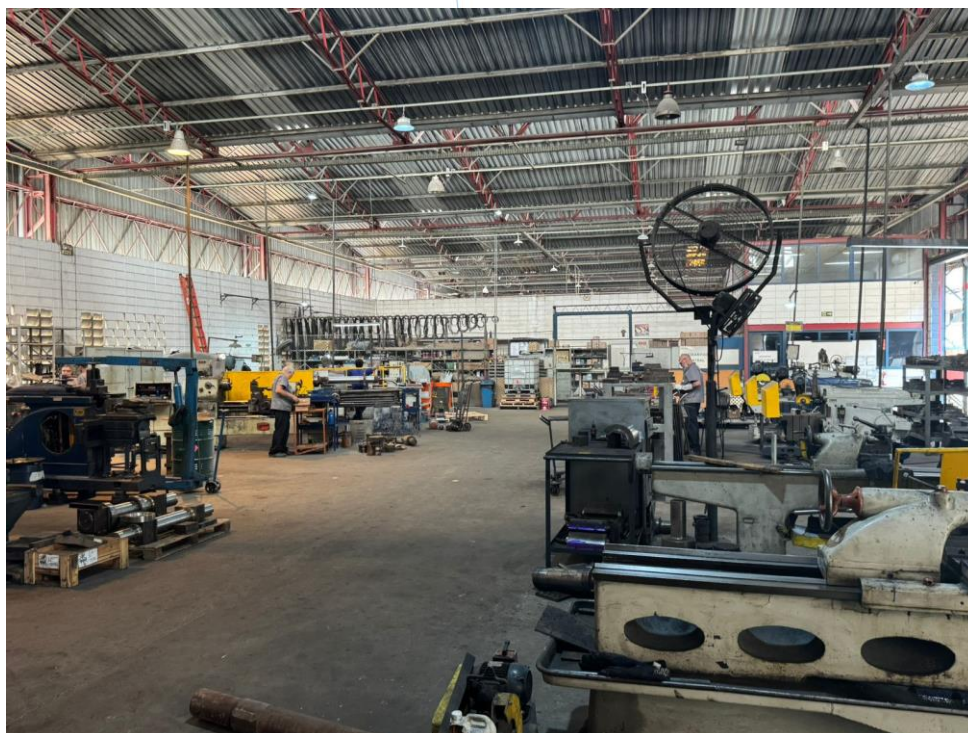


Foto 020: Mecânica

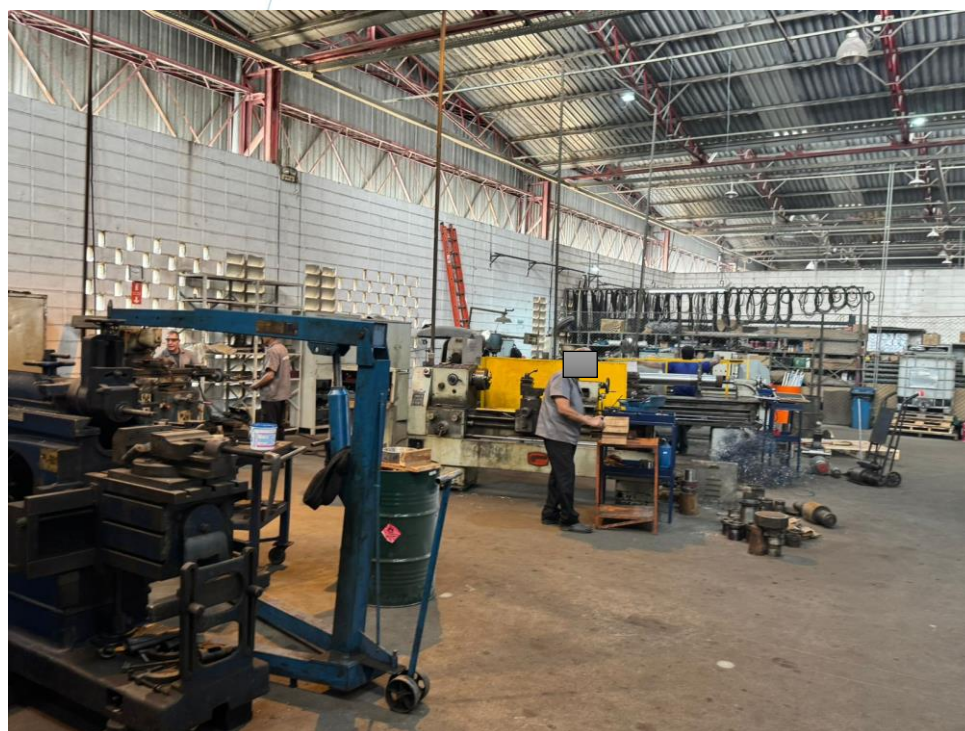


Foto 021: Mecânica (continuação)



Foto 022: Almoarifado

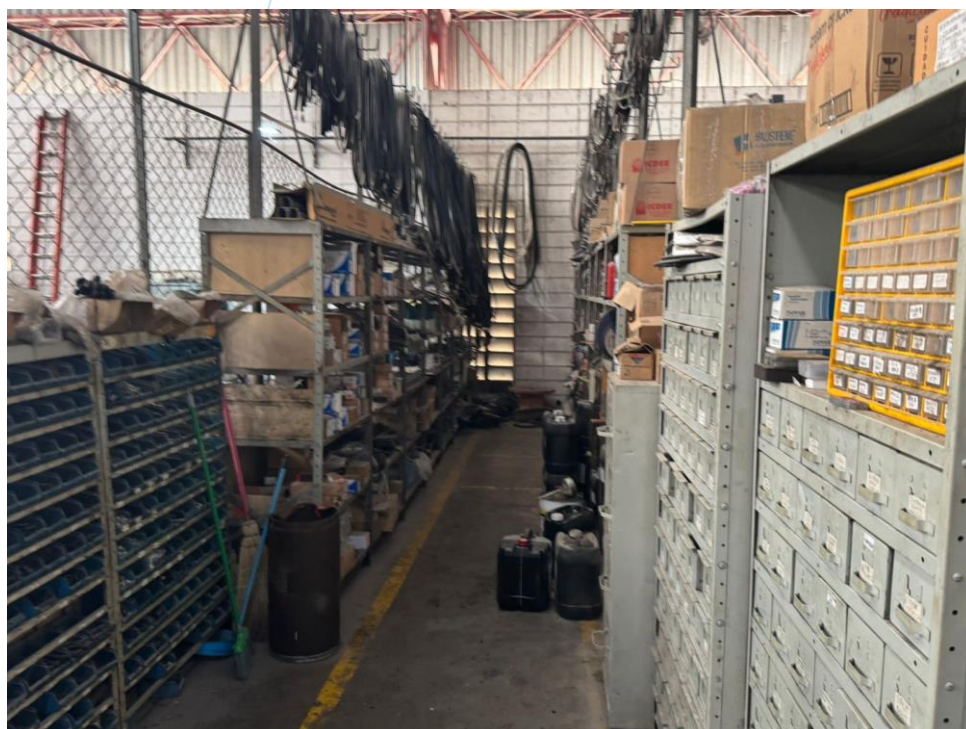


Foto 023: Almoarifado (continuação)



Foto 024: Almoxarifado (continuação)

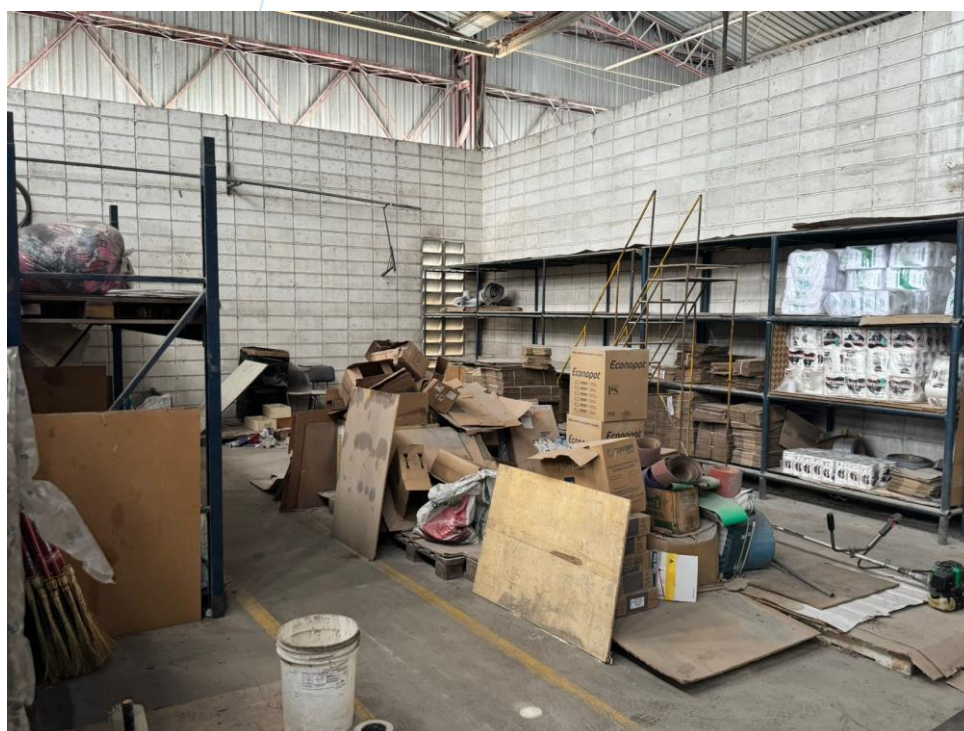


Foto 025: Almoxarifado (continuação)



**Conclusão:** Empresa em correto funcionamento, com matéria-prima disponível e desenvolvendo novos produtos. Ambiente administrativo e operacional propício à execução da atividade empresarial, com 41 (quarenta e um) funcionários ativos.